

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Agência Portuguesa do Ambiente

**Reconhecimento de Entidade Prestadora de Serviços na Área da
Proteção Radiológica**
(Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro)

Certificado de Reconhecimento n.º REC-E-03/20

Processo n.º **DEPR.DAN. 00001.2020**

Alteração ao Certificado emitido em 25 de maio 2020

**A – ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA**

Designação social: IST – Instituto Superior Técnico
NIF: 501 507 930
Sede social: Estrada Nacional 10, ao Km 139,7
2695-066 - BOBADELA

B - VALÊNCIA(S)

Valência(s) abrangida(s) pelo
presente reconhecimento:

- a) *Estudo das condições de proteção e segurança radiológica de instalações e equipamentos que produzam ou utilizem radiações ionizantes;*
- c) *Dosimetria individual e de área.*

C – RESPONSÁVEIS

Diretor Técnico para a *valência a)*: Augusto Manuel Dias de Oliveira

Cartão de Cidadão n.º 06230568

Nível de Qualificação Profissional em Proteção
Radiológica: 1 – Perito Qualificado

Certificado de Reconhecimento de qualificação
Profissional: REC-38/20, válido até 25/09/2023

Observações:

Reconhecido no âmbito das aplicações médicas e
não médicas.

Diretor Técnico para a *valência c)*: João Henrique Garcia Alves

Cartão de Cidadão n.º: 5489270

Nível de Qualificação Profissional em Proteção
Radiológica: 1 – Perito Qualificado

Certificado de Reconhecimento de qualificação Profissional: REC-15/20, válido até 27/04/2023

Observações:

Reconhecido no âmbito das aplicações médicas e não médicas.

Responsável pela Proteção Radiológica:

Augusto Manuel Dias de Oliveira

Cartão de Cidadão n.º 06230568

Nível de Qualificação Profissional em Proteção Radiológica: 1 – Perito Qualificado

Certificado de Reconhecimento de qualificação Profissional: REC-38/20, válido até 25/09/2023

Observações:

Reconhecido no âmbito das aplicações médicas e não médicas.

D - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A entidade prestadora de serviços na área da proteção radiológica garante o cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, designadamente:

1. A Direção Técnica da entidade deve ser constituída por profissionais com nível 1 de qualificação profissional, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro.
2. Para além da Direção Técnica, a entidade deve dispor de pessoal técnico próprio devidamente qualificado para o exercício das suas atividades com um dos níveis de qualificação profissional, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro.
3. A Direção Técnica deve aprovar o regulamento interno do qual constem as normas de atuação e a respetiva estrutura organizacional.
4. No que concerne à confidencialidade, o pessoal que intervenha nas atividades referidas nas alíneas:
 - a) *Estudo das condições de proteção e segurança radiológica de instalações e equipamentos que produzam ou utilizem radiações ionizantes,*
 - b) *Assessoria técnicas nas áreas de atividade das instalações que produzam ou utilizem radiações ionizantes,*
 - c) *Dosimetria individual e de área e*
 - e) *Verificação das condições de proteção e segurança radiológica e da conformidade dos critérios de aceitabilidade em instalações e equipamentos que produzam ou utilizem radiações ionizantes*do n.º 2 do artigo 163.º fica sujeito ao segredo profissional no âmbito das suas atividades.
5. A entidade prestadora de serviços deve assegurar as seguintes comunicações obrigatórias à autoridade competente:
 - 5.1. Comunicar a cessação da sua atividade até ao prazo máximo de 60 dias antes da data prevista para o efeito.
 - 5.2. Enviar à autoridade competente, até dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório de atividades, detalhando todas as instalações radiológicas onde prestou serviços.

- 5.3. Quando os relatórios de verificação e controlo de qualidade identificarem desconformidades que não sejam corrigidas no prazo máximo de 10 dias após a notificação para esse efeito, a entidade deve enviar cópia dos mesmos à autoridade competente.
6. A entidade prestadora de serviços deve assegurar o cumprimento das demais disposições que lhe forem aplicáveis no âmbito do Decreto-Lei nº 108/2018, bem como a regulamentação e demais orientações publicadas pela autoridade competente.

E - OUTRAS CONDIÇÕES

Medida(s)

1. A entidade deverá remeter à APA documento comprovativo da entrada do pedido de acreditação no Instituto Português de Acreditação, para a valência a), a emitir pelo Instituto Português de Acreditação.

Prazo de implementação: Até 30 de setembro de 2020.

Demonstração de cumprimento: Ofício com envio de cópia do comprovativo de início do pedido, emitido pelo Instituto Português de Acreditação.

2. A entidade deverá remeter à APA cópia do Certificado de Acreditação no que respeita à valência a), nos termos do artigo 163º(2) Decreto-Lei nº 108/2018, a emitir pelo Instituto Português de Acreditação.

Prazo de implementação: Até 30 de maio de 2022.

Demonstração de cumprimento: Ofício com envio de cópia do certificado de acreditação à APA.

3. A entidade deve assegurar a obtenção dos certificados de qualificação profissional:
 - 3.1. Do pessoal técnico, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro, garantindo que os serviços prestados são realizados por profissionais reconhecidos pela APA.

Prazo de implementação: Até 31 de dezembro de 2020.

Demonstração de cumprimento: Arquivo pela entidade dos certificados de reconhecimento dos profissionais devidamente emitidos pela APA.

- 3.2. Do responsável pela proteção radiológica (RPR), nos termos definidos no artigo 159.º (6) e no artigo 207.º (2) do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro.

Prazo de implementação: Até 02 de abril de 2022.

Demonstração de cumprimento: Arquivo pela entidade dos certificados de reconhecimento dos profissionais devidamente emitidos pela APA.

4. A entidade deve rever os procedimentos propostos para estudo das condições de proteção e segurança radiológica, a aplicar às práticas de braquiterapia de forma a detalhar na bibliografia/referências os métodos de cálculo específicos das mesmas.

Prazo de implementação: Até 30 de setembro de 2020.

Demonstração de cumprimento: Ofício de envio de cópia dos procedimentos atualizados à APA.

A Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos do artigo 164º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, procedeu nesta data à emissão do presente Certificado de Reconhecimento enquanto entidade prestadora de serviços na área da proteção radiológica, para as valências indicadas.

Nos termos do nº 1 do artigo 164º, o início da atividade poderá ser iniciado a partir da presente data, nas condições descritas no pedido apresentado.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o presente reconhecimento é válido por um período de **5 anos**, a partir da data da sua assinatura.

A não-implementação das medidas descritas na secção E, nos prazos indicados, determina a caducidade automática do presente reconhecimento.

O reconhecimento pode ainda ser retirado a todo o tempo, sempre que a autoridade competente verifique que a entidade não está a cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro.

O cumprimento pela entidade das condições do presente reconhecimento e das demais disposições do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro será fiscalizado pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e pelas suas entidades homólogas.

Lisboa, 26 de novembro de 2020.

Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez

Nota: O presente exemplar deste Certificado de Reconhecimento substitui a versão emitida:

- em 25/05/2020, por alteração da Direção Técnica referida na Secção C.
- em 20/11/2020, por correção dos responsáveis da Direção Técnica referida na Secção C, associados a cada valência.